



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS



PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO
EM FILOSOFIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

RESOLUÇÃO N.001/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023, APROVADA EM REUNIÃO DE COLEGIADO DE 15 DE MAIO DE 2023 E HOMOLOGADA NA ATA 021/2023

Dispõe sobre os critérios de distribuição e manutenção de bolsas.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGF), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, aprova normativa referente aos critérios de distribuição e manutenção de bolsas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As regras de distribuição de bolsas definidas nesse documento aplicam-se exclusivamente às cotas de bolsa de mestrado e doutorado concedidas diretamente ao PPGF por agências de fomento. Os critérios estabelecidos neste documento não se aplicam às bolsas obtidas através de projetos de docentes e discentes individuais ou projetos com regras específicas.

Art. 2º As decisões sobre a concessão e manutenção de bolsas serão tomadas pelo Colegiado do PPGF com base nas recomendações da Comissão de Bolsas e de acordo com as regras descritas neste documento.

Art. 3º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de até 12 (dozes) meses para Mestrado e de até 24 (vinte e quatro) meses para Doutorado, podendo ser renovada anualmente até atingir 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado e até 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado, conforme modalidade da bolsa e do atendimento às normativas, prazos e regras para o(a) bolsista do PPGF/UFSM e da CAPES.

§1. A renovação considerará a avaliação de desempenho do discente bolsista.

Art. 4º As bolsas poderão ser interrompidas a qualquer momento em caso de descumprimento das obrigações dos bolsistas para manutenção da bolsa.

Art. 5º Afastamentos por auxílio maternidade e outros, contidos em legislação específica, não contabilizarão para os prazos estabelecidos nos artigos precedentes. Com isso, o período total do curso e da bolsa poderão ser estendidos, de acordo com a legislação.



Art. 6º Na apuração do limite de duração de bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro de acordo com o § 1º do Art. 10 da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES.

DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 7º A distribuição e/ou redistribuição de bolsas se dará, prioritariamente, a:

- I. Discentes sem vínculo empregatício no momento da implementação da bolsa;
- II. Discentes que se enquadrem nos critérios de manutenção ou renovação no momento da implementação da bolsa.

Art. 8º A seleção de bolsistas e os respectivos critérios para a avaliação dos candidatos à bolsa serão definidos em Edital de Bolsas específico, aprovado pelo Colegiado do PPGF e divulgado antecipadamente pela Coordenação.

Art. 9º Estudantes aprovados em primeiro e segundo lugar na seleção do curso de Mestrado e em primeiro lugar na seleção do curso de Doutorado receberão bolsas sem a necessidade de ingresso em Edital de Bolsas, conforme disponibilidade do programa no período de ingresso.

§1.1. Caso o estudante não se encontre apto ao recebimento da bolsa no período de sua disponibilidade, ele deverá concorrer à bolsa, posteriormente, em Edital apropriado.

§1.2. Os critérios para desempenho satisfatório e produção científica satisfatória do bolsista, nos casos desse artigo, serão estabelecidos de acordo com o Edital de Bolsas vigente no período de cadastro do bolsista.

Art. 10º Em caso de estudante bolsista solicitar passagem direta do Mestrado para o Doutorado, cabe à Comissão de Bolsas e ao Colegiado deliberarem se o estudante terá complementação de bolsa de doutorado ou se deverá entrar em novo Edital de Bolsas.

Art. 11º A distribuição de bolsas adotará, em seus Editais, uma Política de Ações Afirmativas e de Inclusão através da reserva de vagas para estudantes negros, indígenas, pessoas com deficiências e outros grupos minoritários, conforme Resolução UFSM n. 068/2021.

Art. 12º Na existência de cotas de bolsa com valores diferenciados ou com adicionais, como taxa de bancada, as cotas com os maiores valores ou adicionais serão prioritariamente destinadas aos primeiros colocados no processo seletivo.



DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS E DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

Art. 13º A concessão da bolsa implica a contrapartida do cumprimento de:

- a. Dedicção exclusiva à atividade de bolsista nos termos definidos pelas normativas da CAPES, do CNPq e do PPGF;
- b. Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- c. Participação regular em atividades do PPGF, como comissões, eventos, organização de atividades, produção de relatórios, entre outras;
- d. Participação regular e ativa em projetos de estudos e de pesquisa conduzidos por seus respectivos orientadores;
- e. Desempenho acadêmico satisfatório;
- f. Pontualidade na entrega dos relatórios, na elaboração e tramitação do Plano de Estudos, no período de qualificação e defesa final da dissertação e da tese, quando for o caso;
- g. Produção científica satisfatória, ou seja, apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos, publicação de resumo, resumo expandido ou trabalho completo em anais e/ou submissão e publicação de artigos em periódicos com avaliação Qualis-CAPES (recomendação de estratos A1 a B3).
- h. Realização de estágios de docência, quando exigido pelo Regimento Interno e pelas normativas da CAPES e da UFSM;
- i. Mencionar, nas publicações acadêmicas decorrentes, a condição de bolsista CAPES (ou de outra instituição financiadora) e de pesquisador do PPGF/UFSM.
- j. Manter o Currículo Lattes atualizado e fornecer todas informações necessárias, quando solicitado(a), para o Coleta-CAPES.

§1 Os critérios para desempenho satisfatório e produção científica satisfatória serão definidos no Edital Concessão de Bolsa.

Art. 14º O cancelamento da bolsa ocorrerá diante das seguintes circunstâncias:

- a. Conclusão, abandono ou desistência do curso;
- b. Produção acadêmica e científica insuficiente, atestada pela Comissão de Bolsas;
- c. Reprovação no exame de qualificação;
- d. Reprovação no relatório de produção e desempenho acadêmico discente;
- e. Reprovação ou nota inferior a B- em disciplina;
- f. Alcance limite de duração de bolsa;
- g. Não cumprimento das obrigações estabelecidas neste edital e nas demais disposições referentes a bolsas e bolsistas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação desta Universidade (PRPGP-UFSM) e pela CAPES.

§1 Discentes que não se enquadrem nos critérios para manutenção de bolsa, descritos nos artigos anteriores, poderão manter a bolsa, única e exclusivamente, nos casos em que:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS



PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO
EM FILOSOFIA

- a. Não houver outro discente sem bolsa que se enquadre nos critérios para distribuição/manutenção da bolsa; ou
- b. Não for possível o repasse da bolsa para outro discente; ou
- c. Houver condição médica comprovada que impeça ou que tenha impedido o cumprimento das obrigações descritas no Art. 10.

§1.1 Com exceção da situação definida na alínea c, alunos que não se enquadrarem nos critérios de manutenção de bolsa perderão a bolsa automaticamente no momento em que houver novos classificados no processo seletivo do PPG ou discentes que possam receber a bolsa e se enquadrarem nos critérios de manutenção de bolsa descritos nos parágrafos anteriores.

§1.2 A manutenção temporária da bolsa nos critérios definidos acima não é garantida e poderá ser negada ou revogada a qualquer momento pelo Colegiado do PPGF de acordo com as diretrizes do Programa e com base no desempenho do aluno.

Art. 15º Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário exclusivamente para futuros beneficiários de bolsa deste PPGF.

Art. 16º Casos omissos deverão ser analisados e aprovados pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado.

Santa Maria, 15 de maio de 2023.

Marcos Fanton
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Filosofia